

AVISO AO MERCADO

DA OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLIS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA



BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A.

Sociedade Anônima

CNPJ nº 08.793.343/0001-62 – NIRE 31300028623

Rodovia MG 181, Km 131, Estrada da Fazenda São Geraldo, S/N, Zona Rural, CEP 38770-000, João Pinheiro - MG

no valor inicial de

R\$100.000.000,00

(cem milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: BRBIONDBS036

Portaria de enquadramento do Projeto: Portaria nº 134/SNPGB/MME, de 28 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 29 de fevereiro de 2024

1) VALOR MOBILIÁRIO E EMISSORA

Nos termos do disposto no artigo 57 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de Julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 181, Km 131, Estrada da Fazenda São Geraldo, S/N, Zona Rural, CEP 38770-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.793.343/0001-62, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300028623 ("Emissora"), em conjunto com o **BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrito no CNPJ sob o nº 15.114.366/0001-69, atuando por meio

de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.366/0003-20 ("BOCOM BBM" ou "Coordenador Líder"), comunicam que foi requerido, em 07 de março de 2024, perante a CVM, o registro da distribuição pública de 100.000 (cem mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 6ª (sexta) emissão da Emissora, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de março de 2024 ("Data de Emissão"), o montante total inicial R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Oferta"), com a possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 20.000 (vinte mil) Debêntures ("Opção de Lote Adicional"), passando o Valor Total da Emissão para até R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), bem como que tal montante poderá ser diminuído em decorrência da distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) e do artigo 73 e seguintes da Resolução CVM 160, e observado, ainda, o montante mínimo de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), correspondente a 70.000 (setenta mil) Debêntures, na Data de Emissão ("Distribuição Parcial"), conforme previsto no "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Bioenergética Vale do Paracatu S.A.*", celebrado em 06 de março de 2024, entre a Emissora, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35229235874, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"), a **CENTRAL BIOENERGÉTICA ENERVALE S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 181, Km 131, Estrada da Fazenda São Geraldo, S/N, Sala 01, Zona Rural, CEP 38770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.511.512/0001-76 ("Enervale"), e a **BEVAP PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 23º andar, Sala 2309, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 35.315.310/0001-80 ("Bevap" e, em conjunto com a Enervale, os "Garantidores") ("Escritura de Emissão").

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Oferta serão utilizados exclusivamente para a manutenção de produção de etanol e de biomassa relativa à Safra de 2022/2023 e 2023/2024, por meio do investimento na renovação, modernização e aumento da produtividade de canaviais para cultivo de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol ("Projeto"). Nesse sentido, as Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado, da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 e da Resolução CVM nº 5.034, de 21 de julho de 2022, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

("MME"), por meio da Portaria nº 134/SNPGB/MME, expedida em 28 de fevereiro de 2024 e publicada no "Diário Oficial da União" em 29 de fevereiro de 2024.

2) RITO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

3) CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

A Oferta terá o cronograma estimado abaixo:

	Evento ⁽⁴⁾	Data ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1	Apresentação do formulário eletrônico de requerimento da Oferta à CVM	07/03/2024
2	Divulgação deste Aviso ao Mercado	07/03/2024
3	Início do <i>Roadshow</i>	07/03/2024
4	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	22/03/2024
5	Registro da Oferta na CVM sob o rito automático	26/03/2024
6	Divulgação do Anúncio de Início	26/03/2024
7	Liquidação Financeira das Debêntures	27/03/2024
8	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	20/09/2024

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(3) Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160.

(4) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARÁGRAFO 2º, E DO ARTIGO 26, INCISO X, DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SEM ANÁLISE PRÉVIA, PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

AINDA, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SEM ANÁLISE PRÉVIA, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM.

São Paulo, 07 de março de 2024.



Coordenador Líder

